



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**LEI Nº. 1.747, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO COM  
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Iguatu, firmar acordo de parcelamento com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 2º.** O valor do acordo descrito no Artigo 1º será conhecido mediante planilha a ser apresentada pelo setor da Previdência Social junto a Receita Federal do Brasil, após preenchimento pelo Município da Solicitação de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral e Relatório de Restrições de Contribuições Previdenciárias.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamento anual e Plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas da dívida.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 21 de dezembro de 2012.**

  
**AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**